



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO**  
**FERNANDES/RN**

*Rua Duque de Caxias, s/n – Centro – Bento Fernandes/RN – CEP 59.555-*

*000*

CNPJ 08.470.866/-0001-78 E-MAIL: [camarabf21@gmail.com](mailto:camarabf21@gmail.com)

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO:** 001

**EMITENTE:** ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**GESTOR RESPONSÁVEL:** DANILO TARGINO

**ASSUNTO:** CONTAS DE GESTÃO

**EXERCÍCIO:** 2024

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

## **1. Análise de regularidade / legalidade**

### **1.1. Auditorias realizadas**

Não há necessidade da realização de procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle, visto que a unidade não possui movimentação expressiva, ou seja, as despesas são as mínimas possíveis e se repetem todos meses. Ex: Folha de pagamento, assessoria previdenciária e assessoria contábil.

## **2. Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial**

### **2.1. Gestão orçamentária e financeira**

Foi realizada avaliação quanto à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento.

Salientamos que o Poder Legislativo só possui uma ação, e dentro dos preceitos legais, foi executado as metas previstas na LOA, contribuindo para a efetivação das políticas públicas planejadas.

## **2.2. Gestão patrimonial**

### **2.2.1. Bens móveis e imóveis**

Foi constatada a incorporação de R\$ 17.484,15 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos de bens Permanentes no exercício de 2024.

### **2.2.2. Almoxarifado**

A Câmara Municipal não possui movimentação de almoxarifado.

### **2.2.3. Frota de veículos e equipamentos**

A Câmara Municipal não possui veículos.

## **3. Conclusão**

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. DANILo TARGINO, relativa ao exercício de 2024, com objetivo de:

- I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a regularidade da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Bento Fernandes/RN, 31 de dezembro de 2024.

LUCAS NICÁCIO VIANA

CPF: 104.103244-77

*Controlador Geral*